



SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 078/2002, celebrado entre o
SENADO FEDERAL e ENTHERM
ENGENHARIA DE SISTEMAS
TERMOMECÂNICOS LTDA.

O SENADO FEDERAL, neste ato representado por seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA, neste ato representada pelo Sr. EDMIRSON JOSÉ DE OLIVEIRA, tendo em vista o expediente e a manifestação do gestor, fls. 2833/2835, a concordância da CONTRATADA, fls. 2868, a autorização do Senhor Pirmeiro-Secretário, fls. 2888/2889, e as demais informações contidas no Processo nº 017.988/01-2 resolvem aditar o Contrato nº 078/2002, com base na sua cláusula décima quinta e na alínea "b" do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e no art. 16 do Ato nº 24/1998 e inciso I do art. 6º do Ato nº 29/2003, ambos da Comissão Diretora do Senado, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 078/2002 fica prorrogado de 6.8.2003 a 5.8.2004.

CLÁUSULA SEGUNDA

As CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA, QUINTA, SÉTIMA, OITAVA E DÉCIMA TERCEIRA do Contrato original passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de exaustão, ventilação e refrigeração, do Complexo Arquitetônico do SENADO, e suas Residências Oficiais, com tratamento químico dos sistemas de água de condensação e gelada, fornecimento de todas as peças, materiais e insumos necessários, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as especificações a seguir e proposta da CONTRATADA.

1 - ESPECIFICAÇÕES

1.1 - LISTA DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES

Fan Coil's		
Capacidade	Quantidade	Total/TR
1.5 TR's	5	7.5 TR's
2.5 TR's	9	22,5 TR's
3 TR's	24	72 TR's
4 TR's	7	28 TR's
5 TR's	27	135 TR's
6 TR's	6	36 TR's
7.5 TR's	4	30 TR's
8 TR's	27	216 TR's
10 TR's	24	240 TR's
12 TR's	13	156 TR's
13 TR's	2	26 TR's
15 TR's	7	105 TR's

SENADO FEDERAL



	19 TR's	2	38 TR's
	20 TR's	8	160 TR's
	25 TR's	2	50 TR's
	30 TR's	2	60 TR's
Total		169	1.382 TR's

Fan Coletes

	Capacidade	Quantidade	Total/TR
	0.6 TR	14	8.4 TR's
	0.9 TR	3	2.7 TR's
	1 TR	29	28 TR's
	1.5 TR's	114	171 TR's
	2 TR's	180	360 TR's
	2.5 TR's	345	862,5 TR's
	3 TR's	11	33 TR's
Total		696	1.465,6 TR's

Multi-Split's

	Capacidade	Quantidade	Total/TR
	1 TR	2	2 TR
	1.5 TR's	74	111 TR's
	2 TR's	35	130 TR's
	2.5 TR's	8	20 TR's
	3 TR's	6	18 TR's
	3.5 TR's	8	28 TR's
	7.5 TR's	1	7,5 TR's
Total		134	316,5 TR's

Self Contained

	Capacidade	Quantidade	Total/TR
	5 TR's	2	10 TR's
	7.5 TR's	4	30 TR's
	10 TR's	3	30 TR's
	12.9 TR's	1	12,9 TR's
	15 TR's	4	60 TR's
	20 TR's	2	40 TR's
	25 TR's	1	25 TR's
Total		17	207,9 TR's

Chiller's

	Capacidade	Quantidade	Total/TR
	20 TR's	1	20 TR's
	40 TR's	1	40 TR's
	50 TR's	3	150 TR's
	60 TR's	1	60 TR's
	80 TR's	1	80 TR's
Total		7	350 TR's

Centrifugas

	Capacidade	Quantidade	Total/TR
	310 TR's	2	620 TR's
	450 TR's	2	900 TR's
	500 TR's	2	1.000 TR's
Total		6	2.520 TR's

Bombas de Água Gelada			
	Capacidade	Quantidade	Total em m3/h
	28 m3/h	1	56 m3/h
	33 m3/h	1	66 m3/h
	50 m3/h	1	150 m3/h
	120 m3/h	1	240 m3/h
	200 m3/h	1	400 m3/h
	250 m3/h	1	1.000 m3/h
	400 m3/h	1	800 m3/h
Total		7	4.610 m3/h
Bomba de Água Condensada			
	Capacidade	Quantidade	Total em m3/h
	300 m3/h	2	600 m3/h
	310 m3/h	2	620 m3/h
	435 m3/h	3	1.305 m3/h
Total		7	2.525 m3/h
Torres de Condensação			
	Capacidade	Quantidade	Total em m3/h
	300 m3/h	4	1.200 m3/h
	400 m3/h	2	800 m3/h
Total		6	2.000 m3/h

Exaustores			
	Capacidade	Quantidade	Total em m3/h
	70 m3/h	207	14.490 m3/h
	180 m3/h	43	7.740 m3/h
	1200 m3/h	5	6.000 m3/h
	5000 m3/h	8	40.000 m3/h
Total		263	68.230 m3/h
Caixa de Renovação de Ar			
	Capacidade	Quantidade	Total em Cv
	33 Cv.	27	891 Cv.
Total		27	891 Cv.

Instalações	Quantidade	Característica
TOTAL DE TUBULAÇÃO DE ÁGUA GELADA E DE CONDENSAÇÃO	17.000	Valor estimado em metros lineares
VOLUME DE ÁGUA A SER TRATADA - GELADA E DE CONDENSAÇÃO	310	Valor estimado em m ³
METRAGEM TOTAL DE DUTOS DE AR	15.000	Valor estimado em metros lineares

1.2 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Serviço Médico	24 horas – 7 dias por semana
Biblioteca – obras raras	24 horas – 7 dias por semana

SENADO FEDERAL



Rádio Senado	24 horas – 7 dias por semana
TV Senado	24 horas – 7 dias por semana
Prédio Telefonia – Setor de equipamentos	24 horas – 7 dias por semana
Salão Nobre	7:30 às 22:30 horas em dias úteis e 8:00 às 17:00 horas fins de semana e feriados
Plenário	7:30 às 22:30 horas em dias úteis e 8:00 às 17:00 horas fins de semana e feriados
Auditório Petrônio Portella	7:30 às 22:30 horas em dias úteis e 8:00 às 17:00 horas fins de semana e feriados
Demais locais	7:30 às 22:30 horas em dias úteis

1.3 - EQUIPE MÍNIMA DE MANUTENÇÃO PERMANENTE NO SENADO

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	PERÍODO DE TRABALHO
Engenheiro mecânico residente	1	8:30 às 18:30 horas (NO MÍNIMO)
Auxiliar de escritório	1	8:30 às 18:30 horas
Mecânico	16	8:30 às 18:30 horas
Eletricista	3	8:30 às 18:30 horas
Auxiliar de mecânico e/ou eletricista	21	8:30 às 18:30 horas
Operador	6	8:30 às 18:30 horas
Técnico em tratamento de água	2	8:30 às 18:30 horas

1.3.1 – EQUIPE PLANTONISTA

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	PERÍODO DE TRABALHO
Mecânico plantonista	Quantidade necessária	Destinados a formar equipes de plantão
Eletricista plantonista	Quantidade necessária	Destinados a formar equipes de plantão

1.4 – PEÇAS E FERRAMENTAS MÍNIMAS A SEREM MANTIDAS NO SENADO

QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS PARA FANCOILS
05	pç	Motor vent. Marca EBERLE (capac. 1/2; 1/6; 1/8; 1/15; 1/20)cv, eixo dos (dois) lados.
05	pç	Motor vent. Marca EBERLE (capac. 1/6; 1/8;)cv, eixo apenas de 1(um) lado.
05	pç	Motor ventilador marca construções elétricas Ltda (capac. 1/6; 1/8; 1/15.CV)
05	pç	Motor ventilador marca TGM (capac. 1/2;1/6; 1/8;CV)
03	pç	Motor ventilador Mebsa (capac. 1/6; 1/8 cv) 1 eixo e 2 eixos
10	pç	Motor ventilador MEBSA (capac. 1/20 cv) eixo dos 2 (dois) lados
08	pç	Tampas p/ motor ventilador marca EBERLE (capac. 1/6; 1/8; 1/15)cv.
15	pç	Termostatos ambiente
30	pç	de cada fusível de vidro 4ª e 2ª
30	pç	Capacitores de fase 5 MF conjugados
03	pç	Válvulas de 3 vias (1/2";3/4"e 1") completas
20	pç	Chaves seletora
20	pç	Transformadores 220 V x 24 V ,75 VA
12	pç	de cada rolamento (mod.GY1100KRRB e GY1104KRRB).

SENADO FEDERAL



10	pç	base para fusível de vidro
06	pç	Botoeira siemens 6A 35a8-800-oab11
03	pç	Termostatos ambientes
02	pç	Termostato para válvula de três vias jonhson.
04	pç	de cada rolamento (uc 205, as 205, 6203, 6204, 6205, 6206, 6209, 6309)
04	pç	Tampas p/ motor ventilador Mebsa (capac. 1/6; 1/8)cv
PARA SELF CONTAINED		
04	pç	de cada correia modelos: (A26;A28;A29;A35;A36;A38;A41;A42;A50;A54;B43;B50;B68;B69;B70; B72)
08	pç	de cada correia modelos (A33; A43;A45;A49; B33; B74;B78)
01	pç	de cada polias de alumínio 2 canais B conf. Tamanho: (133; 180; 254) mm.
01	pç	de cada polias de alumínio 2 canais A conf. Tamanho: (133; 150; 180; 254) mm
01	pç	de cada polias de alumínio 1 canal A conf. Tamanho: (95; 133; 150; 200 e 254) mm
01	pç	de cada polias de alumínio 1 canal B conf. Tamanho: (133; 180; 254) mm.
02	pç	Pressostatos de alta e baixa pressão
03	pç	Termostatos Retorno (modelo DDT 3403 Cibracon)
02	pç	de cada pressostatos de óleo
02	pç	de cada contactoras conf. Marcas e modelos: telemecanique (LC1 D1810; D3210; D163; D093; D123; D253; D403).
02	pç	de cada contactoras conf. Marcas e modelos: siemens (3TB44; 3TF44; 3TB42; 3TF43; 3TF41).
10	pç	nipel 1¼" npt
02	pç	de cada relê sobrecarga conf. Marca e modelo: telemecanique (2,5 a 4,0 ; 4,0 a 6,0; 5,5 a 8,0; 13 a 18 e 18 a 25) A.
02	pç	de cada relê sobrecarga: siemens (1,5 a 2,5; 4,0 a 6,0; 13 a 18; 20 a 32) A
20	pç	de cada fusível Diazed (2,5 A; 6 A; 10 A e 16 A).
09	pç	de cada fusível Diazed (25 A e 50 A)
05	pç	Fusível Diazed 50 A mod. 3NA1
10	pç	Tampões ¼" p/ válvulas Shiraider
30	pç	Fusíveis de vidro 2 A
30	pç	Fusíveis de vidro 4 A.
01	pç	de cada válvula solenóide (tamanho 5/8" e 7/8").
01	pç	Transformador (220 X 110)V,200 VA
10	kg	gás R – 11
15	kg	gás R – 22
01	pç	de cada visor de líquido (5/8" e 7/8").
02	pç	de cada filtro secador (350 x ½", 210 X ½", 350 X 5/8", 350 X 7/8").
PARA TORRES DE RESFRIAMENTO		
04	pç	Rolamentos nº 6311 para o motor
04	pç	Rolamentos mancal nº gn 111krrb2 (fafinir).
04	pç	Correias B-93
01	pç	Termostato torre modelo EGOT 150 KII
01	pç	Chave de fluxo U.L. Type: BQS C130p ½".
01	pç	bóia 2" compensação de água da torre
06	pç	Correias C 210
PARA CENTRÍFUGAS		
100	litros	óleo tellus 68
02	jogos	Orings centrífuga carrier 19DG6158CN
02	jogos	Orings centrífuga carrier 19DH7896CQ
02	pç	filtros cartridge KH09AZ002
01	pç	Termômetro
05	pç	Manômetro 0 a 21 Kgf/cm2
02	pç	filtros cartridge KH19YZ-140
02	pç	Acess cover gasket 19DH31 – 11
04	pç	Termostatos tipo capela ½"(0 a 50° c.)
200	kg	gás R – 11
PARA QUADROS ELÉTRICOS		
03	pç	Fusível DIN1 (200 A).
03	pç	de cada fusível DIN2 (300 e 350 A).
03	pç	Fusível DIN3 500 A
09	pç	Fusível diazed 2 A

SENADO FEDERAL



03	pç	Fusível tipo cartucho N° OT520 20 ^A
03	pç	Fusível R 1240-3 630 A
03	pç	Fusível 3NA1 541 1000 ^A
01	pç	Contactora 3TB42 siemens
01	pç	Contactora 3TA63 siemens.
01	pç	Contactora CA2 DN1229 telemecanique
01	pç	Contactora LC1 D3210 telemecanique
02	pç	Contatos auxiliares telem. LA1D11
01	pç	de cada relê de sobrecarga (18 a 25 e 30 a 40 A) telemecanique
01	pç	relê de sobrecarga 3ua52 16 2a 25 A siemens
02	pç	relê de tempo DTE1 0 a 30 Seg.
02	pç	relê de tempo Coel BST 0 a 30 Seg.
PARA OS CHILLERS		
02	pç	tubo capilar
01	pç	Pressostato de óleo.
01	pç	Pressostato de alta.
01	pç	Pressostato de baixa.
01	pç	Contactora telem. CA2-EN 131.
01	pç	Contactora LC1 D403
01	pç	relê de sobrecarga telem. LRI D4054 (30 a 40) A
02	pç	relê de sobrecarga telem. LR1 D0964 (2,5 a 4,0) A .
30	kg	gás R-22.
10	kg	Gás R-11.
PARA AS BOMBAS DA CMII, CMIII E BOMBAS DOS CHILLERS		
02	pç	Termômetros tipo capela 0 a 80° F.
02	pç	Manômetros -30 a +30lbf/in ² .
02	pç	de cada manômetros (0 a 15 kgf/cm ²) e (0 a 21kgf/cm ²).
02	pç	de cada rolamentos (6314, 6312, 6311, 6310, 6212, 6211, 6210).
02	m	de cada cordão grafitado espes. ¼" e 3/8".
05	L	óleo móbil HD SAE40.

QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DAS FERRAMENTAS
02	pç	Alicate de corte
01	pç	Alicate Pop (vertical).
02	pç	Alicates amperímetros.
08	pç	Alicates universais.
01	pç	Anemômetro.
08	pç	Baldes de 10 litros (plástico).
01	pç	bico de corte para PPU
01	pç	Bomba de vácuo Mínimo 10 CFM.
01	pç	Bomba de vácuo mínimo 18 CFM.
01	jogo	chave canhão 4 a 10mm.
01	jogo	Chaves allen em milímetros 2 a 10 mm.
01	jogo	Chaves allen em polegada 3/32" a 3/8".
01	jogo	Chaves cachimbo em mm
01	jogo	Chaves cachimbo em polegada
01	jogo	Chaves catraca p/ refrigeração
01	jogo	Chaves combinadas em polegada.
10	pç	Chaves de fenda (cotoco).
10	pç	Chaves de fenda pequenas
10	pç	Chaves fenda médias.
10	pç	Chaves phillips médias.
10	pç	Chaves phillips (cotoco).
10	pç	Chaves Phillips pequenas.
04	pç	Chaves grifo 14",18",24",e 36".
02	pç	Chaves inglesa 12".

SENADO FEDERAL



02	jogo	de cada chave canhão [3/16", 1/4", 5/16".]
02	pç	Cilindros de nitrogênio 7 m³.
01	pç	Computador c/ impressora. Configuração mínima Pentium 75 Mhz com CD Rom e monitor 14" colorido.
01	pç	Decibelímetro.
01	pç	Detector de vazamento de gás
02	pç	Escada (ferro dobrável) 1 m
03	pç	Escadas (ferro dobrável) 3 m
03	pç	Escadas (ferro dobrável) 2 m
03	pç	Escadas (ferro dobrável) 4 m
08	pç	Escovas de nylon
01	pç	ferro de solda estanho (grande, tipo machadinha)
01	jogo	Flangeador de tubo
01	pç	Furadeira de bancada
01	pç	Furadeira industrial.[de impacto]
01	pç	Furadeira manual
02	pç	Garrafas 1 m³ (01 oxigênio 01 acetileno)
02	pç	Manifold (alta e baixa)
01	pç	Máquina de solda 250 A
01	pç	Máquina slique lavar sistemas
02	pç	Máquinas lava jato.semi-industrial
01	pç	Megômetro.[500 volts escala de 0 a 1000 megahoms]
01	pç	motor esmeril e escova de aço
01	pç	Policorte
01	pç	PPU (oxigênio, acetileno)
01	pç	Prensa Hidráulica.500
01	pç	Psicômetro
02	pç	Purgadores de ar 3/4 ferro fundido
03	pç	saca polia (01 pequeno, 01 médio e 01 grande)
02	pç	Termômetro eletrônico 1 ponta (medir temperatura ambiente)
01	pç	Termopar
01	pç	tomo morsa nº 05
01	pç	Torquímetro com escala até 180 ft/lbf
01	pç	Transferidora ou recuperadora de gás
01	pç	Vacuômetro
01	pç	Termo-higrógrafo

PARÁGRAFO ÚNICO - O SENADO disponibilizará à CONTRATADA, conforme ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 22 de 1997, os espaços físicos necessários para sua instalação e execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA –DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- 1 - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- 2 - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;
- 3 - efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e
- 4 - obter junto ao CREA - DF a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do presente contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

SENADO FEDERAL



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica a CONTRATADA obrigada a executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais e novas, respeitados os critérios e normas técnicas recomendados pelo fabricante e o estipulado neste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comprovar a aquisição das peças originais e novas mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ao gestor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA executará os serviços de maneira a assegurar que os equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando se fizer necessária a substituição ou reposição de componentes, deverá a CONTRATADA efetuar a sem qualquer custo adicional para o SENADO. As peças retiradas serão de propriedade do SENADO, devendo a CONTRATADA entregá-las ao responsável pela fiscalização dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - (excluído)

PARÁGRAFO SEXTO - (excluído).

PARÁGRAFO SÉTIMO - (excluído).

PARÁGRAFO OITAVO - (excluído).

PARÁGRAFO NONO - O total cumprimento da relação mínima de procedimentos de manutenção não exime a responsabilidade da CONTRATADA de manter em perfeito estado de funcionamento todos os equipamentos do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As peças e ferramentas relacionadas no item 1.5 da cláusula primeira representam as quantidades mínimas que devem ser mantidas no SENADO. Essa relação poderá ser ampliada pela CONTRATADA visando otimizar a agilidade e qualidade nos serviços prestados. A determinação do material a ser mantido no SENADO é de responsabilidade da CONTRATADA. Todos os equipamentos de medição devem estar aferidos pelo Inmetro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a fornecer ao SENADO uma relação atualizada dos funcionários, devidamente capacitados, que compõem seu corpo técnico. Sempre que houver mudança na equipe permanente, o gestor deverá ser notificado, por escrito, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O aceite do novo profissional ficará a cargo do gestor, que verificará se todas as exigências curriculares contratuais são cumpridas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, através de folha individual de frequência mensal e/ou cartão de ponto. As cópias da folha de frequência e/ou dos cartões de ponto deverão ser entregues mensalmente ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA se obriga a manter no SENADO, no mínimo, a equipe relacionada no item 1.3 da cláusula primeira deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA manterá uma equipe de plantão no SENADO formada por eletricitas e mecânicos para prestar assistência nos horários não atendidos pela equipe de horário comercial. A assistência da CONTRATADA será de 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As equipes de manutenção permanente e de plantão deverão ser capazes de executar, de modo eficiente e no mínimo, todas as tarefas descritas na cláusula terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pela equipe de manutenção permanente disponível no SENADO, a CONTRATADA deverá providenciar, sempre que necessário, recursos técnicos mais experientes em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os profissionais listados na equipe mínima de manutenção permanente no SENADO deverão atender os seguintes requisitos, devendo a documentação comprobatória da especialização e formação técnica da equipe ser apresentada em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato:

1. O engenheiro residente deverá ter experiência comprovada, de no mínimo 2 (dois) anos, em manutenção de equipamentos semelhantes aos existentes no SENADO, e ter cursos específicos de refrigeração junto a fabricantes.

SENADO FEDERAL



2. O auxiliar de escritório deverá ter, no mínimo, ensino médio completo e conhecimento de informática, comprovado por intermédio de certificado de curso de especialização.

3. Os mecânicos deverão ter, no mínimo, ensino médio completo, 05 (cinco) anos de experiência comprovada em equipamentos semelhantes aos existentes no SENADO e cursos profissionalizantes em refrigeração.

3.1. Pelo menos 04 (quatro) mecânicos deverão ter, no mínimo, 08 (oito) anos de experiência comprovada e deverão atuar como encarregados, liderando os demais profissionais e auxiliando o engenheiro residente a supervisionar todos os serviços.

4. Os eletricitistas deverão ter ensino médio completo com, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência comprovada em equipamentos semelhantes aos existentes no SENADO.

5. Auxiliares de mecânicos e/ou eletricitistas deverão ter ensino fundamental completo com, no mínimo, 01 (um) ano de experiência comprovada em equipamentos de refrigeração.

6. Os operadores deverão ter ensino fundamental completo com, no mínimo, 1 (um) ano de experiência comprovada em equipamentos de refrigeração.

7. Os técnicos especialistas de centrífugas deverão ter ensino médio completo e cursos dados por fabricantes, tendo, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência em equipamentos semelhantes aos existentes no SENADO.

8. Os demais profissionais deverão ter experiência comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano em suas respectivas profissões.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – (excluído).

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Todos os profissionais da equipe permanente e de plantão no SENADO, ligados à CONTRATADA, deverão ser submetidos a treinamento de qualidade no atendimento e no relacionamento interpessoal. A CONTRATADA terá prazo máximo de 4 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, para qualificar seu pessoal no que se refere a esta exigência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Todos os profissionais da equipe permanente e de plantão no SENADO, ligados à CONTRATADA deverão comprovar a avaliação psicológica, incluindo teste de aptidão, para exercerem as suas respectivas atividades, quando da apresentação da equipe ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A qualificação de pessoal aqui descrita é a mínima solicitada. A CONTRATADA deverá fornecer pessoal com esta formação, ou melhor, de modo que todo o serviço possa ser executado dentro dos parâmetros técnicos adequados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Toda a responsabilidade pela qualificação do pessoal que prestará os serviços é da CONTRATADA, não podendo esta utilizar como argumentação para incapacidade técnica as exigências mínimas solicitadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Todos os profissionais vinculados à CONTRATADA deverão ser aprovados pelo gestor deste contrato antes de iniciar a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO- A CONTRATADA, sempre que necessitar substituir qualquer empregado por outro, deverá observar para que este atenda às mesmas qualificações daquele que foi substituído, e aprovado pelo gestor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a fornecer ao SENADO, junto com a nota fiscal de prestação dos serviços, uma cópia de todos os cartões de ponto e/ou controles de frequência de seus funcionários, bem como todos os relatórios pertinentes à prestação dos serviços previstos nesta contratação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO- A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento de comunicação como rádio ou telefone celular ao engenheiro residente, ao auxiliar de escritório e aos quatro mecânicos citados no item 3.1 do parágrafo décimo sétimo desta cláusula.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO, centro de transmissão e Residências Oficiais.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – O Engenheiro Mecânico, responsável técnico, detentor da capacitação técnica apresentada para habilitação da empresa, conforme exigência do capítulo III – Habilitação, item 3.1.3, alíneas a.1 e a.2 do Edital Licitatório, deverá quinzenalmente se reunir com o gestor do contrato, em Brasília, por período não inferior a 4 horas, para discutir o andamento dos serviços de manutenção.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Os empregados da CONTRATADA, incumbidos da execução dos serviços, não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - A responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e execução durante a vigência dos serviços contratados correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO, centro de transmissão e suas Residências Oficiais.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, ficando condicionado à prévia atestação do gestor.

PARÁGRAFO QUARTO - Para que seja efetuado o primeiro pagamento, deverão acompanhar a respectiva Nota Fiscal, cópias da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço, da Anotação de Responsabilidade Técnica expedida pelo CREA/DF e ainda da Garantia, prevista na cláusula décima primeira deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como os originais da guia de recolhimento dos encargos sociais e da folha de pagamento de pessoal relativo a este contrato, sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de alguma obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA REAJUSTE

O preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 24/98 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá direito a reajuste após um ano da assinatura do contrato, considerando a variação do Índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato. Os reajustes seguintes estarão condicionados ao interstício mínimo de um ano da última variação ocorrida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à CONTRATADA reajuste apenas sobre os serviços cotados no Capítulo IV -Proposta, tabela 4.1.1 do Edital de Licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços cotados no Capítulo IV -Proposta, tabela 4.1.3 do Edital de Licitação não serão prorrogáveis, sendo pagos apenas no primeiro ano contratado.

(...).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada à CONTRATADA, na primeira ocorrência das infrações de Grau 1 do parágrafo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado para dar início à execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, o contrato poderá ser rescindido, conforme a cláusula décima quarta, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita a multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual global mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,5% (cinco décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de apresentar relação do pessoal técnico qualificado a prestar serviços para o SENADO, sempre que houver alteração da mesma.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente. (multa por funcionário)
3	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.
4	Deixar de tratar quimicamente as bandejas dos equipamentos. (multa por bandeja)

GRAU 2	
1,0% (um por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
5	Deixar de cumprir o programa de manutenção preventiva.
6	Não executar treinamentos ou testes psicológicos em seu pessoal, ou deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor. (multa por empregado)
7	Falta não justificada de profissional da equipe mínima permanente. (multa por profissional e por dia)
8	Deixar de executar leituras de temperatura. (por ocorrência)

GRAU 3	
1,5% (um vírgula cinco décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
9	Deixar de executar o tratamento químico de um sistema de arrefecimento. (multa por sistema e por ocorrência)
10	Deixar de atualizar com informações corretas o banco de dados de manutenção do SENADO. (multa por ocorrência)
11	Deixar de cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho e as normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios. (multa por ocorrência)

GRAU 4	
2,0% (dois por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
12	Repetição da mesma ocorrência (defeito se repete), no mesmo equipamento, dentro de um período inferior a 15 dias. (multa por ocorrência)
13	Não ter em seu estoque, localizado no SENADO, quantidade mínima de ferramental descrito na cláusula primeira. (multa por ocorrência)

GRAU 5	
5,0% (cinco por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
14	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições estabelecidas em edital. (multa por ocorrência)
15	Deixar de apresentar cronograma anual de manutenções programadas, no prazo máximo de trinta dias.
16	Deixar de executar uma manutenção recomendada pelo plano de manutenção preditiva a ser contratado pelo Senado. (multa por equipamento)
17	Não ter em estoque no SENADO, no mínimo, as peças descritas na cláusula primeira, quando for necessário alguma delas. (multa por ocorrência)
18	O não comparecimento do Engenheiro Mecânico RT da empresa às reuniões quinzenais nas dependências do SENADO (multa por ocorrência)

PARÁGRAFO QUINTO – Para os casos de inexecução de obrigação contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, em razão da gravidade apurada, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 e 5, observado o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula décima primeira deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor remanescente da multa não quitada deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - O não cumprimento do planejamento dos trabalhos e serviços, previstos na cláusula terceira deste Contrato, implicará sobrestar o pagamento da parcela relativa ao período de apuração, até a sua devida regularização, sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula."

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 01031055120000001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a nota de empenho 2003NE001966.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam excluídos item 3.2 – ROTINAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA e os §§ terceiro e sétimo constantes da CLÁUSULA TERCEIRA – RÉGIME DE EXECUÇÃO do Contrato objeto da Concorrência nº 001/2002.



CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e primeiro aditivo, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 6, de AGOSTO de 2003

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

EDMIRSON JOSÉ DE OLIVEIRA
ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA.

Diretor da SADM

Diretor da SSACCS